



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00656/2018 da Vereadora Soninha Francine (PPS)

"Dispõe sobre a garantia da comercialização de frutas frescas nos Parques Públicos da Cidade de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º É obrigatória a disponibilidade de frutas frescas para venda nos parques públicos da cidade de São Paulo em que haja comercialização de alimentos.

Art. 2º O órgão público ou entidade responsável pela exploração ou concessão dos pontos-de-venda do parque deverá assegurar pelo menos uma das seguintes alternativas:

a) A inclusão de pelo menos uma opção de fruta fresca pronta para o consumo em todos os quiosques, barracas, carrinhos, trucks, lanchonetes ou quaisquer outros locais em que haja comercialização de alimentos, ou

b) A inclusão de pelo menos um quiosque, barraca, carrinho, truck ou outro tipo de ponto-de-venda para comercialização exclusiva de frutas frescas para consumo imediato.

Parágrafo único - Nos pontos-de-venda em que haja oferta de outros tipos de alimentos, as frutas devem aparecer em destaque nas placas e cardápios que divulguem os produtos comercializados.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (centro e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 96

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.